LEI Nº 1708
DE 19 DE MARÇO DE 2014.

"Insere a alínea "f" no inciso III, do artigo 1º, da Lei 1.699 de 10 de dezembro de 2013"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Segunda Sessão Extraordinária, realizada em 17 de março de 2014, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica inserida a alínea "f", no inciso III, do parágrafo 1º da Lei 1.699 de 10 de dezembro de 2.013, com a seguinte redação:

"(...)
f. Contratação de grupo de afoxé: R$ 10.000,00 (dez mil reais)".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2013, mantidos os demais dispositivos da Lei 1.699 de 10 de dezembro de 2013.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 19 de março de 2014, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 19 de março de 2014.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bain. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 19 / março / 2014

Proc. Adm. 22658/2013

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Município da Estância Bain. P. Grande - SEAD